



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 19 - Nº 1.046 - QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2014

LEIS

LEI Nº 7.746, de 26 de junho de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, a celebrar convênio com o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, autorizado a celebrar convênio com o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, visando o auxílio do Município nas atividades de tratamento e alimentação de animais de pequeno porte (cães e gatos) mantidos no Abrigo Animal.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

33.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA
18.122.0001.2.001182 – Processos Administrativos - FUNDEMA
3.3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 200
Código Reduzido: 23

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 26/06/2014, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0008672 e o código CRC 5517DDF8.

LEI Nº 7.747, de 26 de junho de 2014.

Autoriza a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ a alienar o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 652, nesta cidade de Joinville/SC, matriculado sob o nº 29.232 perante o 3º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, criada pela Lei Municipal nº 871 de 07 de julho de 1967, com alterações posteriores, objetivando liquidar parte de seus financiamentos, bem como investir em campus e unidades já existentes, fica autorizada a alienar o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 652, nesta cidade de Joinville/SC, matriculado sob o nº 29.232 perante o 3º Registro de Imóveis de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 26/06/2014, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0008683 e o código CRC 399E8C17.

LEI Nº 7.748, de 26 de junho de 2014.

Autoriza a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ a

onerar o bem imóvel de sua propriedade, situado à Rua Ministro Calógeras, 439, nesta cidade de Joinville/SC, matriculado sob o nº 26.919, perante o 3º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, criada pela Lei Municipal nº 871 de 07 de julho de 1967, com alterações posteriores, objetivando o alongamento dos financiamentos contraídos para buscar o equilíbrio financeiro da Fundação, fica autorizada a onerar o bem imóvel de sua propriedade, situado à Rua Ministro Calógeras, 439, nesta cidade de Joinville/SC, matriculado sob o nº 26.919, junto ao 3º Registro de Imóveis de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 26/06/2014, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0008689 e o código CRC E9B1D21D.

LEI Nº 7.749, de 26 de junho de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura Urbana, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SE	15.451.0014.2.001012	Manutenção da oficina de veículos e equipamentos - SE	100	416	3.3.3.90	1.500.000,00
TOTAL							1.500.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unidade Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SE	15.451.0014.2.001012	Manutenção da oficina de veículos e equipamentos - SE	100	409	3.4.4.90	1.500.000,00
TOTAL							1.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 26/06/2014, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0008740 e o código CRC 307FDB86.

LEI Nº 7.750, de 26 de junho de 2014.

Cria a Comissão Municipal da Verdade – CMV/Joinville e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Joinville, e vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal da Verdade – CMV/Joinville.

Art. 2º A CMV/Joinville tem por finalidade auxiliar a Comissão Nacional da Verdade (CNV) e a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (CEV-SC) a examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, a fim de efetivar o direito à memória e verdade histórica e contribuir para a

promoção da reconciliação nacional.

Art. 3º A CMV/Joinville será composta por cinco membros e igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos, representando os seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I – 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Joinville – Seção Santa Catarina – OAB Joinville/SC;

IV – 1 (um) titular indicado pelo Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Braz – CDHMGB e 1 (um) suplente indicado pelo Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos – IDDH, representando entidades de Direitos Humanos com sede no Município; e,

V – 1 (um) titular indicado pelo Departamento de História da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE e 1 (um) suplente indicado pelo Curso de Jornalismo do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus – IELUSC, representando instituições de ensino superior.

§ 1º Não poderão compor a CMV/Joinville membros que:

I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;

II – não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da CMV/Joinville; ou

III – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do Poder Público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da CMV/Joinville, nos termos do art. 10 desta Lei.

§ 3º Os membros da CMV/Joinville não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

§ 4º O servidor público municipal designado para a CMV/Joinville ficará dispensado das atribuições de seu cargo para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 4º A CMV/Joinville terá por objetivos:

I – esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no art. 2º desta Lei;

II – promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do município de Joinville;

III – identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos mencionadas no art. 2º desta Lei e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV – encaminhar aos órgãos públicos competentes, em especial à CNV e à CEV-SC, toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V – colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos;

VI – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e colaborar na promoção da efetiva reconciliação nacional; e

VII – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos previstos no art. 4º desta Lei, a CMV/Joinville poderá:

Joinville, 23 de junho de 2014.
ERRATA

DECRETO Nº 22.237, de 23 de abril de 2014, publicado no Jornal do Município nº 1038, de 01 de maio de 2014.

Onde se lê:
- Alexandra da Silva, Matrícula 446684, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 03 de abril de 2014.
Leia-se:
- Alexandra da Silva, Matrícula 44668, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 03 de abril de 2014.

Rosane Bonessi Dias
Secretaria de Gestão de Pessoas

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ROSANE BONESSI DIAS, SECRETÁRIO (A), EM 24/06/2014, ÀS 14:23, CONFORME A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24/08/2001 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 21.863, DE 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal-sei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0008135 e o código CRC 8C8BFD9.

ERRATA SEI Nº 0008137/2014 - SGP.UAP

Joinville, 23 de junho de 2014.
ERRATA

DECRETO Nº 21.875, de 05 de fevereiro de 2014, publicado no Jornal do Município nº 1029, de 27 de fevereiro de 2014.

Onde se lê:
Nomeia:
a partir de 04 de fevereiro de 2014, na Secretaria de Infraestrutura Urbana:

Leia-se:
Nomeia:
a partir de 04 de fevereiro de 2014, na Secretaria de Habitação:

Rosane Bonessi Dias
Secretaria de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/06/2014, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal-sei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0008137 e o código CRC 61176114.

ERRATA SEI Nº 0008144/2014 - SGP.UAP

Joinville, 23 de junho de 2014.
ERRATA

DECRETO Nº 22.067, de 13 de março de 2014, publicado no Jornal do Município nº 1035, de 10 de abril de 2014.

Onde se lê:
- Janine Viviane Bluse Willemann, Matrícula 44517, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Arte, a partir de 01 de abril de 2014.
Leia-se:
- Janine Viviane Buse Willemann, Matrícula 44517, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Arte, a partir de 01 de abril de 2014.

Rosane Bonessi Dias
Secretaria de Gestão de Pessoas

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ROSANE BONESSI DIAS, SECRETÁRIO (A), EM 24/06/2014, ÀS 14:23, CONFORME A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24/08/2001 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 21.863, DE 30/01/2014.

A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODE SER CONFERIDA NO SITE [HTTPS://PORTAL-SEIJOINVILLE.SC.GOV.BR/](https://portal-sei.joinville.sc.gov.br/) INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR 0008144 E O CÓDIGO CRC 26FE478D.

ERRATA SEI Nº 0008178/2014 - SGP.UAP

Joinville, 23 de junho de 2014.
ERRATA

DECRETO Nº 22.051, de 11 de março de 2014, publicado no Jornal do Município nº 1.034, de 03 de abril de 2014.

Onde se lê:
- Everton Luis Backes, Matrícula 1788, no cargo de Professor Atividades Musicais II Saxofone.
Leia-se:
- Everton Luis Backes, Matrícula 1788, no cargo de Professor Atividades Musicais Saxofone.

Rosane Bonessi Dias
Secretaria de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/06/2014, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal-sei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0008178 e o código CRC ACDCAE81.

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE

GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL 005/2014 E SEUS ANEXOS

O Município de Joinville, através da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, e considerando equívocos e erros de digitação no Edital nº 005/2014 e seus anexos:

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando cívicos de ilegalidade, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em sua Súmula n. 473, torna público aos candidatos interessados no Concurso Público, que nesta data, foram retificadas / acrescentadas as seguintes informações:

Considerando que a **Retificação nº 01 ao Edital 005/2014 e seus anexos**, entre outros atos, excluiu e incluiu vagas e alterou nº de vagas, **onde se lê:**

“1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1 O Concurso Público destina-se ao provimento das 1.522 (um mil, quinhentos e vinte e duas) vagas existentes atualmente e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do Concurso, sendo distribuídas da seguinte forma:

a) 1.330 vagas destinadas à Prefeitura Municipal de Joinville – PMJ, Fundação Cultural de Joinville – FCJ e Instituto de Trânsito e Transporte de Joinville – ITTRAN;
b) 192 vagas destinadas ao Hospital Municipal São José – HMSJ.”

Leia-se:

“1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1 O Concurso Público destina-se ao provimento das 1.524 (um mil, quinhentos e vinte e quatro) vagas existentes atualmente e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do Concurso, sendo distribuídas da seguinte forma:

a) 1.333 vagas destinadas à Prefeitura Municipal de Joinville – PMJ e Fundação Cultural de Joinville – FCJ;
b) 191 vagas destinadas ao Hospital Municipal São José – HMSJ.”

Considerando que a **Retificação nº 01 ao Edital 005/2014 e seus anexos** corrigiu equivocadamente o **Pré-Requisito** do cargo de **Auditor Fiscal da Receita Municipal do Anexo 2, alínea A - Cargos da Administração Geral – Nível Superior**, do **Edital 005/2014**, **onde se lê:**

“Pré-requisitos: Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia e Registro no Conselho.”

Leia-se:

“Pré-requisitos: Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia (esses com registro no respectivo conselho) ou Bacharelado em Direito.”

Considerando que o **Edital 005/2014**, em seu **Anexo 3, Cargos da Administração Geral, alínea A - Cargos da Administração Geral – Nível Superior**, divulgou equivocadamente o conteúdo programático da prova objetiva de Conhecimentos Específicos para os cargos de **Professor Cursos Artísticos - Artes Plásticas, Professor Cursos Artísticos - Escultura, Professor Cursos Artísticos - Teatro e Professor Cursos Artísticos - Tecelagem Tapeçaria**, **onde se lê:**

**“Professor Cursos Artísticos - Artes Plásticas
Professor Cursos Artísticos - Escultura
Professor Cursos Artísticos - Teatro
Professor Cursos Artísticos - Tecelagem Tapeçaria**

Fundamentos da Educação: Ética e Cidadania. Relações humanas no trabalho. Correntes teóricas e metodológicas; relação ensino-aprendizagem; relação desenvolvimento e aprendizagem; currículo; planejamento, seleção e organização de conteúdos; interdisciplinaridade. Educação Especial no Brasil: Processo inclusivo. Artes Geral: Histórico e metodologia do ensino da arte. A arte e a educação. O ensino da arte no currículo: legislação e prática. Arte e questões sociais da atualidade - temas transversais. O conhecimento artístico como produção e fruição. Arte, linguagem e comunicação. Teoria e prática em arte na escola. Elementos básicos das linguagens artísticas. Dança: Origem e evolução; História da dança: Papel da dança na educação; Estrutura e funcionamento do corpo para a dança; As danças como manifestações culturais; Elementos corporais e técnicos das danças populares brasileiras; Análise, interpretação e montagem de coreografias; Noções básicas; Dança popular; Dança de salão e jazz; Características da dança de rua; Ritmos brasileiros; Técnicas do ballet clássico; Abordagens metodológicas no ensino da dança.”

Leia-se:

**Professor Cursos Artísticos - Artes Plásticas
Professor Cursos Artísticos - Escultura
Professor Cursos Artísticos - Teatro
Professor Cursos Artísticos - Tecelagem Tapeçaria**

Fundamentos da Educação: Ética e Cidadania. Relações humanas no trabalho. Correntes teóricas e metodológicas; relação ensino-aprendizagem; relação desenvolvimento e aprendizagem; currículo; planejamento, seleção e organização de conteúdos; interdisciplinaridade. Educação Especial no Brasil: Processo inclusivo. Artes Geral: Histórico e metodologia do ensino da arte. A arte e a educação. O ensino da arte no currículo: legislação e prática. Arte e questões sociais da atualidade - temas transversais. O conhecimento artístico como produção e fruição. Arte, linguagem e comunicação. Teoria e prática em arte na escola. Elementos básicos das linguagens artísticas. História da Arte: Visão perspectiva do conjunto da produção artística, de sua origem à contemporaneidade. Arte, estética e história. Movimentos artísticos na história: arte clássica, renascimento, barroco, rococó, neoclássico, romantismo, realismo romântico, impressionismo; A tradição artística ocidental baseada em uma cultura de imagens específicas. História da Arte no Brasil: Manifestações sociais, políticas, históricas e culturais no Brasil, nos séculos XVI ao XIX. Barroco, Rococó, Missão Francesa, a Academia Imperial de Belas Artes e a Escola Nacional de Belas Artes. Teoria e Estética: Teorias estéticas; Principais teóricos e suas elaborações fundadoras da teoria estética contemporânea partindo dos princípios da Escola de Frankfurt à estética relacional.

Considerando que o **Edital 005/2014**, em seu **Anexo 3, Cargos da Administração Geral, alínea C - Cargos da Administração Geral – Nível Médio**, divulgou equivocadamente o conteúdo programático da prova objetiva de Conhecimentos Específicos para o cargo de **Almoxarife**, **onde se lê:**

“Almoxarife

Noções básicas de segurança e higiene no trabalho. Cuidados com o Patrimônio: equipamentos hospitalares, de limpeza, alimentos, aparelhos diversos, móveis e utensílios, impressos, etc. Identificação e Codificação de Materiais. Controle de estoque. Técnicas de armazenagem. Movimentação de materiais. Embalagens. Inventários. Fiscalização e controle de produtos. Conhecimentos de Informática: Sistema Operacional Windows XP ou

superior (Versão em Português), Windows Explorer, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Microsoft Office Professional 2007 ou superior (Word, Excel e PowerPoint) (Versão em Português).”

Leia-se:

“Almoxarife

Noções básicas de segurança e higiene no trabalho. Cuidados com o Patrimônio: equipamentos, aparelhos diversos, móveis e utensílios, impressos, etc. Identificação e Codificação de Materiais. Controle de estoque. Técnicas de armazenagem. Movimentação de materiais. Embalagens. Inventários. Fiscalização e controle de produtos. Conhecimentos de Informática: Sistema Operacional Windows XP ou superior (Versão em Português), Windows Explorer, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Microsoft Office Professional 2007 ou superior (Word, Excel e PowerPoint) (Versão em Português).”

Considerando que o **Edital 005/2014**, em seus **Anexos 4, 5 e 6, Cargos da Administração Geral**, divulgou equivocadamente entre os cargos da **alínea B - Cargos da Administração Geral – Nível Médio** o cargo de **Condutor de Veículo Automotor**, a partir desta retificação o cargo de **Condutor de Veículo Automotor** passa a figurar entre os cargos da **alínea C - Cargos da Administração Geral – Nível Fundamental**.

Considerando que o **Edital 005/2014**, em seu **Anexo 6, Cargos do Hospital Municipal São José, alínea A - Cargos da Administração Geral – Nível Superior**, divulgou equivocadamente o conteúdo programático da prova objetiva de Conhecimentos Específicos para o cargo de **Fisioterapeuta**, **onde se lê:**

“Fisioterapeuta

Legislação do SUS: Princípios e diretrizes do SUS, o SUS na Constituição Federal, Leis, Conselhos de Saúde, Princípios da Infecção Hospitalar, Conceitos em Infecção Hospitalar, Higienização das mãos. Definição e conceito. O exame clínico do fisioterapeuta. Cinesioterapia. Fisioterapia nas afecções cardíaco-respiratórias. Fisioterapia em traumatismo-ortopedia. Fisioterapia em reumatologia. Fisioterapia em neurologia. Fisioterapia em amputações e técnicas médico-cirúrgicas. Fisioterapia em Queimados.”

Leia-se:

“Fisioterapeuta

Legislação do SUS: Princípios e diretrizes do SUS, o SUS na Constituição Federal, Leis, Conselhos de Saúde, Princípios da Infecção Hospitalar, Conceitos em Infecção Hospitalar, Higienização das mãos. Definição e conceito. O exame clínico do fisioterapeuta. Cinesioterapia. Fisioterapia nas afecções cardíaco-respiratórias. Fisioterapia em traumatismo-ortopedia. Fisioterapia em reumatologia. Fisioterapia em neurologia. Fisioterapia em amputações e técnicas médico-cirúrgicas. Fisioterapia em Queimados e Fisioterapia Oncológica.”

Considerando que o **Edital 005/2014**, em seu **Anexo 6, Cargos do Hospital Municipal São José, alínea A - Cargos da Administração Geral – Nível Superior**, divulgou equivocadamente o conteúdo programático da prova objetiva de Conhecimentos Específicos para o cargo de **Fonoaudiólogo**, **onde se lê:**

“Fonoaudiólogo

Conceitos básicos; comunicação verbal e não verbal, voz, fala, linguagem, pensamentos. Fenômeno normal da linguagem oral. Processo normal do pensamento. Desenvolvimento global da criança, segundo as áreas: motoras, cognitivas, sócio-emocionais. Processo de aquisição da linguagem oral e escrita. Alterações da linguagem oral em relação aos sistemas: nervoso, auditivo, e do aparelho fonador. Distúrbios fonoaudiológicos na linguagem oral e escrita. A psicomotricidade e suas implicações nos distúrbios da linguagem escrita. Elementos básicos na psicomo tricidade, esquema corporal, lateralidade, tônus muscular, orientação espacial e orientação temporal. Aprendizagem e teoria da aprendizagem; causas dos distúrbios da aprendizagem. Pré-requisitos para a aprendizagem da leitura e da escrita. Distúrbios da aprendizagem. A escola especial e a Fonoaudiologia. Fala: Componentes do sistema de fala normal, receptor, transmissor e efeitor. Desenvolvimento normal da fala e a relação das etiologias no fenômeno fonoaudiológico da fala: respiratória, articulatória, neurológica, psicológica. As patologias da fala: dislalia, disglóssia, deglutição atípica, disartria, dislalia, apraxia, anartria, gagueira - fundamentação teórica, características, etiologia, consequência. Avaliação da fala ligada a estas patologias, fundamentação teórica, recursos e prognóstico. Voz: Mecanismo de produção da voz: função respiratória, mobilidade laringea durante a formação, sistema de ressonância, emissão dos sons na fala, articulação, estrutura da fonação. O fenômeno fonoaudiológico na voz, patologias, disfonias infantis, muda vocal, afonia alaríngica, insuficiência velo faríngea (rinofonia) - conceituação, etiologia, sintomatologia, consequência, conduta para reeducação. Audição: Desenvolvimento da função auditiva. Audição periférica e central. Escala de desenvolvimento normal da audição. Audição normal e patológica: graus e tipos de perda auditiva. Caracterização audiométrica dos diversos graus de perda. Unidade audiométrica, análise de audiogramas: discusias mistas, condutivas e neurosensoriais. Características do desenvolvimento da linguagem e da fala no deficiente auditivo. O deficiente auditivo e a escola. Código de Ética da Fonoaudiologia. Biossegurança em Fonoaudiologia. Fonoaudiologia e Saúde Pública. ”

Leia-se:

“Fonoaudiólogo

Anatomofisiologia da deglutição. Etiologia das disfagias. Avaliação e terapia das disfagias neurogênicas. Avaliação e terapia das disfagias mecânicas. Atendimento fonoaudiológico nos pacientes traqueostomizados (avaliação, terapia, adaptação de válvula de fala, atuação fonoaudiológica no processo de decanulação). Atendimento fonoaudiológico nas Unidades de Terapias Intensiva. Atendimento fonoaudiológico no paciente queimado. Padronização de dietas para pacientes disfágicos. Avaliação e terapia dos pacientes com alteração de fala e linguagem secundárias a lesões neurológicas adquiridas (afasias, disartrias e apraxias). Avaliação objetiva da deglutição nasofibroscopia da deglutição e videodeglutograma. Atuação fonoaudiológica na Equipe Multidisciplinar. Código de Ética da Fonoaudiologia. Biossegurança em Fonoaudiologia. Fonoaudiologia e Saúde Pública.”

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, sendo o Edital 005/2014 e seus anexos consolidados com as alterações decorrentes desta Retificação.

Joinville (SC), 26 de junho de 2014.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Carlos Alexandre da Silva
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

Conselho Municipal de